



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA PROPLAN/PROAD n.º 01, de 16 de março de 2016.

Dispõe sobre medidas de racionalização na utilização de telefones celulares corporativos no âmbito da UNIRIO.

As Pró-Reitoras de Planejamento e Administração, usando das atribuições que lhes conferem as Portarias n.º 509, de 11 de junho de 2015; n.º 469, de 10 de junho de 2015 e n.º 949, de 31 de outubro de 2012,

Considerando o Decreto n.º 8.540, de 09 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União n.º 195, Seção 1, páginas 1 e 2, de 13 de outubro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar que os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio de dispositivos do tipo celular, *tablet* e *modem* corporativos, destinam-se às necessidades de serviço.

Parágrafo Único – os serviços que tratam o *caput* são destinados:

- I. Ao Dirigente Máximo da Instituição – Reitor, que possui Cargo de Direção nível 1 – (CD1);
- II. Ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e ao Diretor do Hospital Universitário, que possuem Cargo de Direção nível 2 (CD-2);
- III. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração, desde que autorizados pelo Reitor, permitida a subdelegação.

Art. 2º - Para os casos excepcionais será exigido o preenchimento do formulário em anexo a esta Ordem de Serviço.

Art. 3º - Os limites de valores mensais para utilização dos serviços que trata o *caput* serão os seguintes:

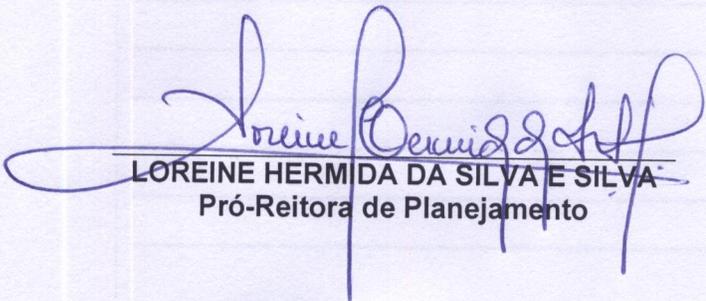


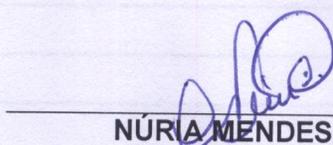
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- I. Para o Dirigente Máximo da Instituição, ocupante do Cargo de Direção nível 1 (Reitor) - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II. Para os ocupantes de Cargo de Direção nível 2 (Vice – Reitor, Pró-Reitores e Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle) – R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- III. Para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - Os valores que excederem os limites estabelecidos no art. 3º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da fatura pelo usuário.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento


NÚRIA MENDES SANCHES
Pró-Reitora de Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

FORMULÁRIO PARA O USO DE TELEFONIA (MÓVEL E DE DADOS)

- Casos excepcionais -

Nome do Proponente:		SIAPE
Cargo ou Função	Lotação	CPF
Nome do Usuário		SIAPE
Cargo ou Função	Lotação	CPF

Justificativa para concessão de uso excepcional de telefonia móvel e de dados.

Declaramos o conhecimento da Ordem de Serviço Conjunta PROPLAN / PROAD n.º 01, de 16 de março de 2016, que é consonante com o Decreto n.º 8.540, de 09 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. n.º 195, Seção 1, páginas 1 e 2, de 13 de outubro de 2015.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente:

Assinatura do Usuário: